

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 074, DE 16 DE JULHO DE 2021.

“Declara Situação de Calamidade Pública no município de Cândido Sales, Em Razão Da Pandemia Decorrente do Coronavírus E define outras medidas para o enfrentamento da pandemia e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, uso de suas atribuições legais estabelecidas pelo art. 99, incisos V, XV e XLI, da Lei Orgânica Municipal e ainda de acordo com as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 13.979/2020:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal 022, de 20 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de Cândido Sales em razão da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual 20.048, de 07 de outubro de 2020, que declarou estado de Calamidade Pública em todo o território baiano em virtude das consequências advindas da pandemia oriunda do coronavírus;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual 20.585, de 28 de junho de 2021, que impôs uma série de restrições como medidas de enfrentamento em todo o território baiano em virtude das consequências advindas da pandemia

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

oriunda do coronavírus, o que demonstra que os números da pandemia ainda requerem absoluto cuidado por parte dos entes públicos;

CONSIDERANDO a divulgação por parte da Secretaria de Saúde do Município de Vitória da Conquista, cidade mais próxima e que se tem como referência, que dá conta de que o percentual de ocupação de leitos de UTI se mantêm em **90%**;

CONSIDERANDO a divulgação de dados pela Coordenação Epidemiológica do Município de Cândido Sales, cujos números demonstram a necessidade de monitoração intensa com relação ao enfrentamento da pandemia do COVID-19 no Município;

CONSIDERANDO a divulgação pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Coordenação Epidemiológica do de que fora notificado um caso da Variante Inglesa, (**Sigla B.1.1.7**) do Coronavírus no Município, que mesmo estando sob vigilância, denota que devem ser redobrados os cuidados com relação à prevenção e combate à pandemia;

CONSIDERANDO os alertas da OMS com relação à Variante Delta, originada da Índia, cujos sintomas e efeitos possuem muito mais gravidade do que as demais Variantes;

CONSIDERANDO que o Município de Cândido Sales é **cidade de fronteira interestadual**, o que em razão de tal circunstância pode, em tese, facilitar a entrada de agentes portadores de novos casos e novas variantes, sendo praticamente impossível se monitorar a entrada e saída de pessoas durante todo o tempo;

CONSIDERANDO que ainda é lento o cronograma de imunização da população por meio de vacinas disponibilizadas pelo Governo Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **DECRETADA SITUAÇÃO** de **CALAMIDADE PÚBLICA** no Município de Cândido Sales - Bahia, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional, enquanto perdurar a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas temporárias:

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

I- A administração pública poderá realizar credenciamento, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666/93, para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência, de múltiplos fornecedores, inclusive pessoas naturais, assegurada a preferência para aqueles que ofertarem preços mais vantajosos.

II- Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro neste Decreto serão imediatamente disponibilizadas no Diário Oficial do Município, contendo as informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Parágrafo Único: A adoção das medidas de que trata o caput deverá ser proporcional e na exata extensão necessária a viabilizar o tratamento e coibição de contaminação ou a propagação do coronavírus, mediante motivação, na forma do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º O atendimento à população nas repartições públicas será por escalonamento, assegurado o acesso em blocos de no máximo três pessoas por compartimento, coibindo aglomeração de interessados nas dependências.

Parágrafo único. A guarda civil municipal fiscalizará o atendimento descrito no *caput*, comunicando ao superior hierárquico as infrações identificadas, para a apuração de responsabilidades.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Cândido Sales, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde – SMS observará o seguinte:

I - Providenciará a dispensação de medicamentos de uso contínuo, em quantidade suficiente para o respectivo uso por trinta dias;

II – A validade das prescrições para uso de medicamentos passará a ser de seis meses;

III – Qualquer pessoa portando o documento de identidade do beneficiário do medicamento, o cartão SUS e a respectiva prescrição médica, poderá retirar o medicamento, independentemente do comparecimento pessoal do beneficiário;

Art. 5º. Fica suspenso o funcionamento do balneário Porto de Santa Cruz, neste Município, com a interdição dos bens de uso comum, a exemplo de toboágua, cascata e piscinas, enquanto perdurar o Estado de Calamidade.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 7º. Os titulares dos órgãos da Administração Direta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 16 DE JULHO DE 2021.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br